



Prefeitura Municipal de Echaporã

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ:44.470.300-0001-00

DECRETO Nº 002/2021.

“DISPÕE SOBRE O CUMPRIMENTO DAS NORMAS DISCIPLINADAS PELO DECRETO ESTADUAL Nº 65.460, DE 08 DE JANEIRO DE 2021, QUE ALTEROU OS ANEXOS II E III DO DECRETO ESTADUAL Nº 64.994, DE 28 DE MAIO DE 2020, QUE DISPÕE SOBRE A MEDIDA DE QUARENTENA DE QUE TRATA O DECRETO ESTADUAL Nº 64.881, DE 22 DE MARÇO DE 2020, E INSTITUI O PLANO SÃO PAULO”.

LUIS GUSTAVO EVANGELISTA, Prefeito do Município de Echaporã, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, e;

CONSIDERANDO os termos da RESOLUÇÃO SS - 28, de 17 de março de 2020, da Secretaria de Saúde do Estado de São Paulo, que estabeleceu as diretrizes e orientações de funcionamento dos serviços de saúde no âmbito estadual para enfrentamento da pandemia do COVID-19 (doença causada pelo novo coronavírus);

CONSIDERANDO a recomendação do Centro de Contingência do Coronavírus, instituído pela Resolução nº 27, de 13 de março de 2020, da Secretaria de Saúde;

CONSIDERANDO os termos do DECRETO ESTADUAL Nº 64.881, de 22 de março de 2020, que decretou quarentena no Estado de São Paulo, no contexto da pandemia do COVID-19 (novo coronavírus);

CONSIDERANDO os termos do DECRETO ESTADUAL Nº 64.994, de 28 de maio de 2020, que dispõe sobre a medida de quarentena de que trata o DECRETO ESTADUAL Nº 64.881, de 22 de março de 2020;

CONSIDERANDO que o DECRETO ESTADUAL Nº 64.994/2020, no seu artigo 2º instituiu o Plano São Paulo, resultado da atuação coordenada do Estado com os Municípios paulistas e a sociedade civil, com o objetivo de implementar e avaliar ações e medidas estratégicas de enfrentamento à pandemia decorrente da COVID-19;

CONSIDERANDO que nos termos do artigo 3º do DECRETO ESTADUAL Nº 64.994/2020, as condições epidemiológicas e estruturais no Estado serão aferidas pela medição, respectivamente, da evolução da COVID-19 e da capacidade de resposta do Sistema de Saúde;

CIDADE DE
Echaporã

Princesinha da Serra

Praça Riodante Fontana, 10 CEP 19.830-000 - Echaporã/SP
Tel.:(18) 3356-9010 falecom@echapora.sp.gov.br



Prefeitura Municipal de Echaporã

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ:44.470.300-0001-00

CONSIDERANDO que nos termos do § 1º, do artigo 3º do DECRETO ESTADUAL Nº 64.994/2020, a evolução da COVID-19 considerará o número de casos confirmados da doença, de modo a identificar o intervalo epidêmico no período avaliado;

CONSIDERANDO que nos termos do § 2º, do artigo 3º do DECRETO ESTADUAL Nº 64.994/2020, a capacidade de resposta do sistema de saúde considerará as informações disponíveis na Central de Regulação de Ofertas e Serviços de Saúde – CROSS, prevista na Lei nº 16.287, de 18 de julho de 2016, e no Censo COVID-19 do Estado, a que alude a Resolução nº 53, de 13 de abril de 2020, da Secretaria da Saúde;

CONSIDERANDO que nos termos do § 3º, do artigo 3º do DECRETO ESTADUAL Nº 64.994/2020, a aferição a que alude o “caput” do referido artigo será realizada de forma regionalizada, preferencialmente em conformidade com as áreas de abrangência dos Departamentos Regionais de Saúde organizados nos termos do DECRETO ESTADUAL Nº 51.433, de 28 de dezembro de 2006;

CONSIDERANDO que o DECRETO ESTADUAL Nº 65.437, de 30 de dezembro de 2020, estendeu até 07 de fevereiro de 2021 a medida de quarentena com a observação dos termos e condições estabelecidos pelo Decreto Estadual nº 64.994, de 28 de maio de 2020;

CONSIDERANDO que o DECRETO ESTADUAL Nº 65.460, de 08 de janeiro de 2021, altera os Anexos II e III do Decreto Estadual nº 64.881, de 22 de março de 2020, e institui o Plano São Paulo no Estado, que está dividido em 17 Departamentos Regionais de Saúde.

CONSIDERANDO que a região de Marília esta denominada como Departamento Regional de Saúde – IX (DRS-IX), que foi reclassificada pelo Governo do Estado de São Paulo para a **FASE VERMELHA** através do seu **18º BALANÇO – DATADO DE 15/01/2021**, situação que somente se permite o funcionamento dos serviços considerados essenciais;

CONSIDERANDO que o rebaixamento para a fase vermelha do Plano São Paulo acontece porque a região de Marília esta com mais de 83% dos leitos de UTI ocupados em decorrência da proliferação da COVID-19;

CONSIDERANDO que o Município de Echaporã faz parte da DSR – IX - Departamento Regional de Saúde IX, pois a nossa classificação é regional em decorrência da estrutura hospitalar do SUS, que possui limitação de leitos de internação e, sobretudo de UTI, logo, é em regra fornecida por unidades médicas de gestão estadual, motivo que há de ser respeitado o pacto federativo, devendo obedecer à classificação realizada pelo Decreto Estadual;

CIDADE DE
Echaporã

Princesinha da Serra

Praça Riodante Fontana, 10 CEP 19.830-000 – Echaporã/SP
Tel.:(18) 3356-9010 falecom@echapora.sp.gov.br



Prefeitura Municipal de Echaporã

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ:44.470.300-0001-00

CONSIDERANDO a necessidade de assimilar, respeitar e cumprir todos os protocolos sanitários editados e divulgados pelas autoridades no âmbito Municipal, Estadual e Federal.

CONSIDERANDO que todas as informações e Decretos Estaduais referentes ao denominado **PLANO SÃO PAULO** editado pelo Governo do Estado de São Paulo para realizar o enfrentamento da **PANDEMIA** provocada pelo novo coronavírus, poderão ser encontradas através do acesso ao site www.saopaulo.sp.gov.br/planosp/;

CONSIDERANDO a necessidade de conter a PANDEMIA de COVID-19, cujo atual estágio esta demandando especial atenção do Governo do Estado de São Paulo e também do Governo Municipal em virtude do aumento de casos no Município de Echaporã, o que determina a tomada de medidas sanitárias para garantir maior segurança da população.

DECRETA

Art. 1º - O Município de Echaporã, por pertencer ao Departamento Regional de Saúde de Marília, também deve obediência, respeito e cumprimento às regras relativas à **FASE VERMELHA**, disciplinada pelos Anexos II e III do DECRETO ESTADUAL Nº 65.460, de 08 de janeiro de 2021, como forma de conter a PANDEMIA da COVID-19 e garantir a prestação dos serviços de saúde para a população.

Art. 2º - Com a adoção de todos os protocolos sanitários de segurança, fica determinado que no âmbito da Prefeitura Municipal de Echaporã, o atendimento ao público e o expediente interno funcionarão, excepcionalmente, de segunda-feira a sexta-feira, das 08:00 as 12:00 horas, enquanto o Departamento Regional de Saúde de Marília permanecer classificada na **FASE VERMELHA** do Plano São Paulo, editado pelo Governo do Estado de São Paulo para enfrentamento da PANDEMIA da COVID-19.

Art. 3º - Em relação aos serviços públicos não essenciais, fica autorizado o trabalho em regime de revezamento de seus servidores, cuja escala de rodizio é de responsabilidade, controle e efetividade dos responsáveis de cada Departamento Municipal, que definirão os serviços não essenciais, como forma de atender o interesse da população, situação que permanecerá vigente enquanto o Governo do Estado de São Paulo mantiver a região de Marília na fase vermelha do chamado Plano São Paulo.



Prefeitura Municipal de Echaporã

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ:44.470.300-0001-00

Art. 4º - Fica o Departamento Municipal da Educação autorizada, em casos julgados não essenciais neste período de pandemia, a trabalhar em escala de revezamento até o dia 31 de janeiro de 2021, ressaltando que a escala de rodízio de seus servidores públicos fica sob responsabilidade, controle e efetividade da Diretora Municipal da Educação, para todos os fins de direito e em conformidade com a Lei.

Parágrafo único. Caberá à Diretora Municipal da Educação, através de seu poder discricionário, eleger os serviços julgados não essenciais neste período de PANDEMIA.

Art. 5º - Fica determinado no âmbito da Assistência Social, que serão mantidos apenas os serviços de acolhimento e de visita domiciliar para realizar os cuidados dos idosos, consignando que o atendimento do CRAS somente ocorrerá mediante agendamento, enquanto o Governo do Estado de São Paulo mantiver a região de Marília na fase vermelha do chamado Plano São Paulo.

Art. 6º - No que couberem, ficam mantidas e revalidadas as medidas determinadas nos Decretos Municipais publicados anteriormente, aplicáveis à espécie e cujas normas foram editadas para realizar o enfrentamento da PANDEMIA de COVID-19.

Art. 7º - As medidas previstas neste Decreto Municipal e as medidas disciplinas nos Decretos Municipais anteriores que estão em vigência, poderão ser reavaliadas a qualquer momento.

Art. 8º - O descumprimento de quaisquer regras abordadas por este Decreto, como também aquelas previstas nos Decretos anteriores vigentes, sujeitará o infrator às penalidades disciplinadas pela Legislação vigente e que são aplicáveis à espécie.

Art. 9º - Este Decreto Municipal entra em vigor na data de sua publicação.

Echaporã/SP, em 15 de janeiro de 2021.

LUIS GUSTAVO EVANGELISTA
Prefeito de Echaporã

Publicado e registrado nesta Secretaria na mesma data

supra.

ELIANDRO NOGUEIRA DA SILVA
Auxiliar Administrativo

CIDADE DE
Echaporã

Princesinha da Serra

Praça Riodante Fontana, 10 CEP 19.830-000 - Echaporã/SP
Tel.:(18) 3356-9010 falecom@echapora.sp.gov.br